



Grupo Nacional de
Direitos Humanos



COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Enunciado 02/2025 – COPEVID

“O Ministério Público deve zelar pelo efetivo cumprimento da Lei nº 15.125/2025, promovendo a implementação do monitoramento eletrônico como instrumento de efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Incumbe ao Ministério Público fiscalizar a disponibilização e o funcionamento dos dispositivos eletrônicos de segurança e atuar para que Estados e o Distrito Federal assegurem, em suas leis orçamentárias, recursos para sua aquisição e manutenção, conforme determina a legislação.”

Brasília/DF, 11 de junho de 2025.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Presidente do CNPG

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Presidente do GNDH